



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO N.º 35/2022/DRT

[art. 27.º/1/g) do CCP – NA SEQUÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO N.º 6/SRTC/2022]

“EXECUÇÃO DAS ILUMINAÇÕES DECORATIVAS DAS FESTAS DE NATAL E DE FIM DO ANO 2022/2023 e 2023/2024: LOTE 1 – ZONA CENTRAL DO FUNCHAL; LOTE 3 – RUA FERNÃO DE ORNELAS E ZONAS CONTÍGUAS; LOTE 4 – RIBEIRAS DO FUNCHAL; LOTE 5 – JARDIM MUNICIPAL DO FUNCHAL e LOTE 6 – PRAÇA DO POVO, PRAÇA CR7 E PRAÇA COLOMBO”

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

OBJETO

1. O presente caderno de encargos e seus anexos compreendem as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual ajuste direto, tendo por objeto o desenvolvimento, execução, concretização e materialização da conceção artística preconizada no trabalho selecionado em primeiro lugar no âmbito do Concurso Público de Conceção n.º 6/SRTC/2022 para as ILUMINAÇÕES DECORATIVAS DAS FESTAS DE NATAL E DE FIM DO ANO 2022/2023 e 2023/2024, a replicar por dois anos consecutivos, de acordo com as propostas e trabalhos de conceção selecionados em primeiro lugar e irá consistir/concretizar-se nos serviços





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

de fornecimento, montagem e desmontagem das estruturas elétricas e iluminações decorativas, bem como assistência e manutenção técnica.

2. O presente Caderno de Encargos compreende a aquisição por lotes, nos termos adiante indicados:

- LOTE 1 – ZONA CENTRAL DO FUNCHAL
- LOTE 3 – RUA FERNÃO DE ORNELAS E ZONAS CONTÍGUAS
- LOTE 4 – RIBEIRAS DO FUNCHAL
- LOTE 5 – JARDIM MUNICIPAL DO FUNCHAL
- LOTE 6 - PRAÇA DO POVO, PRAÇA CR7 E PRAÇA COLOMBO

3. As condições de execução do contrato devem ter em conta o preconizado no presente caderno de encargos, com especial relevância para as cláusulas técnicas.

4. O presente procedimento/contrato assume a classificação CPV - Código de Vocabulário Comum para Contratos Públicos:

CPV principal - 51110000-6 – Serviços de instalações de equipamento elétrico.

Cláusula 2.ª

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e o(s) seu(s) anexo(s).
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos e anexos respetivos;
 - d) O Trabalho de Conceção selecionado no concurso de conceção;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado abreviadamente por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. Além dos documentos indicados no n.º 2, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
6. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.

Cláusula 3.ª

LOCAL E DATA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. As prestações objeto do contrato respeitantes ao desenvolvimento, execução, concretização e materialização da conceção artística preconizada no trabalho selecionado em primeiro lugar no âmbito do concurso público de conceção n.º 6/SRTC/2022, em cada lote, para as iluminações decorativas das festas de Natal e de Fim do Ano 2022/2023 e 2023/2024, serão realizadas, na ilha da Madeira, concelho do Funchal, nos locais especificados no presente Caderno de Encargos, na cláusula 44ª.
2. O cocontratante obriga-se a concluir a execução do contrato com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, de acordo com o Programa de Trabalhos a apresentar em conformidade com a cláusula 33.ª do Caderno de Encargos e com o Anexo I ao Caderno de Encargos, dele fazendo parte integrante.
3. A montagem das estruturas e das iluminações deve estar concluída até ao dia 30 de novembro de 2022 e, no ano de 2023, até 30 de novembro de 2023.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

4. A data da ligação oficial das iluminações deverá ocorrer no dia 1 de dezembro de 2022, às 18h00 e no ano de 2023, no dia 1 de dezembro de 2023, às 18h00.
5. O horário de funcionamento das iluminações encontra-se definido no Anexo I ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.
6. A desmontagem de todas as estruturas e iluminações decorativas deverá ocorrer nos prazos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.

Cláusula 4.ª

PRAZO DE VIGÊNCIA

1. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua celebração até à integral execução de todas as suas prestações objeto deste caderno de encargos, isto é, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O cocontratante obriga-se a concluir a execução do contrato com todos os elementos referidos nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos e a respeitar o disposto no Programa de Trabalhos por si apresentado e aprovado pelo contraente público nos termos da cláusula 33.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. Para os devidos efeitos, considera-se que o preço base é o preço máximo que o contraente público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente caderno de encargos.
2. O preço base do presente procedimento/contrato, para cada lote, encontra-se identificado no número seguinte, sendo acrescido do IVA à taxa legal aplicável, **sem prejuízo do valor que resultar do custo global da concretização do trabalho selecionado no âmbito do procedimento pré-contratual do Concurso de conceção, em cada lote nele previsto, ou seja, este último valor corresponde ao preço base para efeitos do procedimento de ajuste direto previsto no n.º 3 do artigo 1.º dos Termos de Referência do Concurso Público de Conceção n.º 6/SRTC/2022.**





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

126

O **preço base** referente a este procedimento por ajuste direto, corresponde àquele que resultou do custo global da concretização do(s) trabalho(s) selecionado(s) - ali indicado expressamente, ou seja, é de **915.478,00€ (novecentos e quinze mil quatrocentos e setenta oito euros)**, correspondente à soma do custo global do desenvolvimento, execução, concretização e materialização (parâmetros base quanto ao preço) referente ao **Lote 1 (453.996,00 €)**, ao **Lote 3 (144.999,00 €)**, ao **Lote 4 (147.996,00 €)**, ao **Lote 5 (60.991,00 €)**, e ao **Lote 6 (107.496,00 €)**, acrescidos do IVA à taxa legal aplicável.

3. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e relativamente a cada lote, o contraente público pagará aos cocontratantes o preço contratual, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido, o qual não pode exceder os seguintes preços base/parâmetro(s) base quanto ao preço:

- Parâmetro Base quanto ao preço do **LOTE 1 – ZONA CENTRAL DO FUNCHAL** – 453.996,00€ (quatrocentos e cinquenta e três mil novecentos e noventa e seis euros).
- Parâmetro Base quanto ao preço do **LOTE 3 – RUA FERNÃO DE ORNELAS E ZONAS CONTÍGUAS** – 144.999,00€ (cento e quarenta e quatro mil novecentos e nove euros).
- Parâmetro Base quanto ao preço do **LOTE 4 – RIBEIRAS DO FUNCHAL** – 147.996,00 € (cento e quarenta e sete mil novecentos e noventa e seis euros).
- Parâmetro Base quanto ao preço do **LOTE 5 – JARDIM MUNICIPAL DO FUNCHAL** – 60.991,00 € (sessenta mil novecentos e noventa e um euros).
- Parâmetro Base quanto ao preço do **LOTE 6 – PRAÇA DO POVO, PRAÇA CR7 E PRAÇA COLOMBO** – 107.496,00 € (cento e sete mil quatrocentos e noventa e seis euros).

5. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a SRTC/DRT pagará ao cocontratante o preço contratual, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se for legalmente devido, o qual não deve ultrapassar o montante referido no n.º 2 desta cláusula.

6. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, ou seja, todo e qualquer tipo de despesa e





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ou encargo inerente à boa e integral prestação dos serviços objeto do procedimento/contrato, nomeadamente, os relativos aos trabalhos e materiais necessários ao funcionamento das iluminações decorativas, tendo em conta o seu nível de estética, robustez, funcionalidade, de segurança e a observação de normas ou legislação em vigor; todos os trabalhos e materiais inerentes à compatibilização com as condições existentes no local, a mão-de-obra e seus encargos, eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, aos materiais e equipamentos, despesas de aquisição de todos os materiais, equipamentos e demais meios necessários à integral execução do contrato, transporte, armazenamento, montagem, manutenção de meios materiais, despesas de desmontagem, despesas de hardware, de software, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, e os encargos legais referentes aos efetivos envolvidos, respetivos seguros de acidentes e responsabilidade civil, gestão de resíduos e outros.

Cláusula 6.ª

PROCESSAMENTO DO PREÇO DA ADJUDICAÇÃO - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os processamentos atinentes aos pagamentos serão efetuados da seguinte forma:
 - a) 1.º Processamento de 5% com o início das montagens em 2022;
 - b) 2.º Processamento de 20 %, em janeiro de 2023;
 - c) 3.º Processamento de 20 %, em abril de 2023;
 - d) 5.º Processamento de 20 %, em novembro de 2023;
 - e) 6.º Processamento de 25 %, em fevereiro de 2024;
 - g) 7.º Processamento de 10 %, após conclusão dos serviços, em 2024.
2. Nenhum processamento ou pagamento poderá ser efetuado antes do visto do Tribunal de Contas.
3. Não será dada execução material ao contrato sem visto prévio do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 45.º, n.º 4 da LOPTC, na sua redação atual (valor superior a 950.000€).
4. Não são admitidos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

RG

5. O pagamento será efetuado a 60 (sessenta) dias, mediante a apresentação da respetiva fatura (da qual deve constar obrigatoriamente o número de compromisso) e após aprovação do contraente público da conformidade dos trabalhos de cada fase, melhor identificadas no n.º 1 desta cláusula.

6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6.1. A emissão de faturas deverá realizar-se em cumprimento dos requisitos legais e regulamentares para o efeito, nomeadamente quanto ao prazo para a sua emissão (conforme o estabelecido no artigo 36.º do Código do IVA) e a inclusão do QR Code (em cumprimento do disposto no despacho n.º 412/2020 de 23 de outubro) ou, em alternativa, a emissão de fatura (e outros documentos fiscalmente relevantes) através do portal da Autoridade Tributária, onde conste a menção ATCUD, código único de documento.

6.2. A fatura, juntamente com as certidões da Segurança Social e das Finanças, deverá ser enviada para o seguinte email: faturas.eletronicas.srtc@madeira.gov.pt

7. A fatura deve ser acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e com inclusão dos elementos referidos no artigo 36.º do CIVA, bem como:

- a) Número de compromisso;
- b) Descrição do procedimento concursal e identificação da respetiva prestação objeto de faturação;
- c) IBAN para efeitos de transferência bancária;
- d) Documentação de suporte;
- e) Emissão em nome da SRTC/DRT.

8. As quantias são processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na administração pública.

9. Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 299.º do CCP, os pagamentos são efetuados mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de 60 (sessenta) dias, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

10. As consequências que, nos termos da lei, advém dos atrasos de pagamento serão as previstas no Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, nomeadamente no seu artigo 326.º.

11. Nos termos do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, **durante o prazo de vigência do contrato**, incluindo quaisquer





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

prorrogações do prazo de execução, o **cocontratante** e, caso existam, os **subcontratados** devem proceder à entrega dos documentos identificados na alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º (Última Declaração de Rendimentos modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do **Anexo C**, em relação ao último exercício económico, caso o Adjudicatário tenha exercido nesse período atividade na Região Autónoma da Madeira), sem prejuízo do disposto no seu n.º 5, o qual dispõe que caso considerem não preencher as condições legais relativas ao cumprimento das obrigações declarativas, devem apresentar **declaração sob compromisso de honra**, subscrita por quem os obriga, referindo expressamente essa situação.

12. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, no caso de AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS, os documentos exigidos no número anterior **devem ser apresentados até ao termo da prestação do serviço, devendo ser entregues em simultâneo com o pedido de pagamento, isto é, aquando do envio da última fatura**, cuja iniciativa cabe exclusivamente ao cocontratante, ou seja, sem necessidade ou dependência de qualquer comunicação, notificação ou interpelação por parte do contraente público.

12.1 A entrega destes documentos constitui **condição do processamento da despesa**, ou seja, sem a sua entrega não pode realizado o processamento da despesa e, consequentemente, efetuado o pagamento correspondente, por **facto imputável ao cocontratante**, com os efeitos previstos no direito civil para a mora.

13. Sem prejuízo das funções atribuídas ao GESTOR DO CONTRATO no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, e nos n.ºs 11 e 12 da presente cláusula.





16

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 7.ª

PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária ou atraso de cada uma das fases/conclusão da execução dos serviços por parte do cocontratante, este ficará sujeito ao pagamento de uma sanção pecuniária compulsória, correspondente a **0,2%** do valor do contrato, com exclusão do IVA, por cada dia de atraso, até o limite previsto no artigo 329.º do CCP.
2. Mediante requerimento devidamente fundamentado do cocontratante, pode não ser aplicada a multa se a suspensão ou o atraso resultar de motivo de força maior e alheio à vontade daquele, como tal devidamente reconhecido pelo contraente público.
3. A decisão relativa ao reconhecimento em causa deve ser expressa e proferida no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da entrada do requerimento referido no ponto anterior, o que a não se verificar algum destes requisitos equivale, para todos os efeitos, ao não reconhecimento.
4. O não cumprimento integral do clausulado do Caderno de Encargos dará lugar ao pagamento, por parte do cocontratante, de uma importância igual à diferença resultante do preço total a pagar pelo adjudicante e o valor dos fornecimentos dos serviços efetuados, sem prejuízo do ressarcimento de outros danos sofridos pelo contraente público e calculados nos termos gerais de direito.
5. O contraente público notificará sempre o cocontratante para cumprir, de forma exata e pontual, as obrigações contratuais, dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação contratual.

Cláusula 8.ª

REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar a revisão de preços.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 9.ª

CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

1. Não é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outras formas resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

4. A ocorrência de tais circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo, comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. Salva-se a possibilidade de reprogramação do evento com fixação pelo contraente público de novas datas, adiando, consequentemente, também as respetivas montagens e desmontagens, em consequência da evolução e reavaliação à situação epidemiológica da COVID19, ou outro motivo fundamentado.

Cláusula 10.ª

**PATENTES, LICENÇAS, MARCAS REGISTRADAS, DIREITOS DE PROPRIEDADE
INTELECTUAL/INDUSTRIAL**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização na prestação de serviços e no desenvolvimento, execução, concretização e materialização do trabalho de conceção, de materiais, de elementos, de processos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso o contraente público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as garantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. O preço contratual pago pelo contraente público constitui a única contrapartida a receber pelo cocontratante pela utilização de bens sobre os quais incidam os direitos referidos no número anterior, sem que lhe assista, a si ou terceiros, qualquer compensação adicional.
4. Não será permitida a divulgação da imagem do contraente público para fins alheios aos previstos no presente caderno de encargos sem prévia autorização do mesmo, nomeadamente, eventos ou publicações de cariz comercial.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 11.ª

IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO, INCUMPRIMENTO E INCUMPRIMENTO DEFEITUOSO

1. Verificando-se a comprovada impossibilidade do cumprimento integral e total do contrato pelo cocontratante ou pelo contraente público, conforme o caso, em virtude da ocorrência de um caso de força maior, nos termos do presente caderno de encargos, o cocontratante ou o contraente público, respetivamente, poderão resolver o contrato através de notificação da parte que pretende a resolução à outra parte.
2. Se o cocontratante cumprir defeituosa ou inexatamente qualquer das suas obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável ou não as cumprir de forma pontual, o contraente e público poderá notificá-lo para, dentro de um prazo não superior a 2 (dois) dias:
 - a) Cumprir correta e atempadamente as obrigações em falta;
 - b) Repor a normalidade da situação;
 - c) Proceder de acordo com instrução especificada naquela notificação.
3. Findo o prazo referido no número anterior sem que o cocontratante tenha sanado o incumprimento e ou agido em conformidade com a notificação do contraente público, este poderá mediante mera notificação ao cocontratante e independentemente de qualquer outra formalidade:
 - a) Optar por substituir-se ao cocontratante promovendo, a expensas deste, o desenvolvimento, direta ou por intermédio de terceiro, das atividades não executadas; ou
 - b) Considerar o incumprimento como definitivo e resolver o contrato, nos termos da cláusula 12.ª deste caderno de encargos.
4. Se o incumprimento defeituoso ou o incumprimento parcial ou total das obrigações do cocontratante conduzirem, no entendimento do contraente público, à impossibilidade definitiva do cumprimento ou à perda do interesse do contraente público na execução do contrato, esta poderá optar por resolver de imediato o contrato, nos termos da cláusula 12.ª deste caderno de encargos, sem necessidade de efetuar as comunicações prévias previstas nos números anteriores.





176

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

5. O disposto nos números anteriores não invalida a aplicação pelo contraente público das sanções previstas na cláusula 7.ª deste caderno de encargos nem qualquer outro direito de natureza indemnizatória nos termos gerais de direito.

Cláusula 12.ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos nos artigos 333.º a 335.º do Código dos Contratos Públicos, poderá haver resolução do contrato por parte da SRTC/DRT, com direito à reversão de caução, em caso de violação por parte do cocontratante, de forma grave ou reiterada, de qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento de quaisquer prazos indicados no contrato ou no presente caderno de encargos;
- b) Declaração escrita do cocontratante de que a prestação de serviços excederá os prazos referidos na alínea anterior;
- c) Sempre que se verifique desvio relativamente aos objetivos definidos neste Caderno de Encargos sem que a SRTC/DRT tenha dado a respetiva aprovação;
- d) Incumprimento de qualquer das obrigações e deveres emergentes do contrato e ou deste Caderno de Encargos.

2. O direito previsto no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas.

3. Com a resolução do contrato por decisão do contraente público, este terá direito à retenção de quaisquer depósitos, cauções ou outras garantias prestadas pelo cocontratante, sem prejuízo do direito à indemnização pelos danos causados e devidamente comprovados.

Cláusula 13.ª

PESSOAL

1. Quaisquer pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por conta do cocontratante são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes do cocontratante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. O cocontratante será responsável pelos atos imputáveis às pessoas mencionadas no número anterior.
3. A responsabilidade do cocontratante nos termos definidos no número anterior não impede que o contraente público faça valer face às pessoas referidas no n.º 1 da presente cláusula, direitos emergentes da responsabilidade daqueles por atos que lhe são diretamente imputáveis.
4. O pessoal necessário à boa execução da prestação do serviço será da inteira e exclusiva responsabilidade do cocontratante, não assumindo o contraente público, no âmbito deste procedimento, qualquer vínculo contratual relativamente ao referido pessoal.
5. O cocontratante fica sujeito ao cumprimento das disposições regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho relativamente a todo o pessoal afeto à prestação do serviço, sendo da sua responsabilidade os encargos que daí advenham.
6. É, igualmente, da sua responsabilidade assegurar os requisitos para a prevenção da higiene, saúde e segurança no trabalho.
7. O contraente público reserva-se o direito de participar ao cocontratante contra qualquer elemento do pessoal deste que haja desrespeitado os funcionários do contraente público, seus agentes, colaboradores ou terceiros, ou que provoque indisciplina no desempenho dos seus deveres. A participação pode ser fundamentada por escrito, caso o cocontratante o exija, mas sem prejuízo da imediata substituição do profissional.
8. O cocontratante deve cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor, relativamente a todo o seu pessoal, assegurando tal procedimento junto de eventuais subcontratados, respondendo plenamente pela sua observância perante o contraente público.
9. O cocontratante será responsável por atos danosos praticados por negligência ou culpa do pessoal ao seu serviço, ficando obrigado à reposição da situação inicial, à reparação ou à indemnização pelos danos provocados, consoante o caso.

Cláusula 14.ª

INDEMNIZAÇÕES

1. São da responsabilidade do cocontratante:





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PK

- a) O pagamento total e incondicional de todas as indemnizações, ao contraente público ou a terceiros, pessoas singulares ou coletivas, resultantes de prejuízos provocados pelas atividades desenvolvidas pelo cocontratante no âmbito da execução do objeto do contrato;
 - b) O pagamento total e incondicional de todas as indemnizações devidas ao contraente público provocadas pela não execução do contrato, exceto se esta resultar de motivo de força maior e alheia à vontade do mesmo e como tal devidamente reconhecida pela SRTC/DRT, inclusive, a decorrente de ordem emanada por entidade oficial com competência atribuída em razão da matéria.
2. O cocontratante responderá, pela culpa ou pelo risco, nos termos da lei geral, por quaisquer danos causados no exercício das atividades que irão constituir o objeto do contrato, respondendo, ainda, nos termos em que o comitente responde pelos atos do comissário, pelos danos e prejuízos causados por Terceiros contratados no âmbito das atividades compreendidas no contrato sem limitação quaisquer danos materiais e ou morais, continuados ou não e lucros cessantes.
3. O cocontratante responderá também por quaisquer danos emergentes e lucros cessantes resultantes de deficiências ou omissões de atuação que impliquem um mau cumprimento ou incumprimento das obrigações que para si decorrem do contrato.

Cláusula 15.ª

SEGUROS

1. O cocontratante é responsável pela montagem, execução elétrica, pelo período de funcionamento das iluminações decorativas e equipamentos, materiais e acessórios, e desmontagem dentro das normas de segurança vigentes.
2. É da responsabilidade do cocontratante a cobertura de risco, através de contratos de seguro de responsabilidade civil geral adequado ao objeto do contrato, por danos patrimoniais e não patrimoniais causados ao contraente público ou a terceiros por atos, omissões ou negligência





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

praticados por ele ou pelos seus funcionários, agentes ou colaboradores, cometidos no decurso da execução do contrato.

3. O cocontratante é responsável, para todos os efeitos legais, pela garantia da existência de uma apólice de seguro de responsabilidade civil válida que dê cobertura à integralidade dos riscos inerentes ao objeto do contrato que garanta, com suficiência, o pagamento de toda e qualquer indemnização, nos termos referidos no número anterior, por danos provocados, direta ou indiretamente, por factos que lhe sejam imputáveis, suportando o custo do respetivo prémio.

4. O cocontratante deve acautelar a celebração de contratos de seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais que cubram a totalidade dos recursos humanos afetos à execução do contrato.

5. As condições estabelecidas no número anterior abrangem igualmente o pessoal dos subcontratados que eventualmente trabalhe na prestação de serviços, respondendo o cocontratante pela observância de tais condições perante o contraente público.

6. O cocontratante obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviço, bem como todas as pessoas neles transportadas na qualidade de passageiros.

7. **O cocontratante obriga-se a manter válida as apólices de seguro referidas nos números anteriores desde a assinatura do contrato e durante a totalidade da vigência do contrato.**

8. O cocontratante deve possuir contratos de seguros de risco de danos nos equipamentos ou estruturas.

9. O cocontratante deve entregar, ao contraente público, no prazo de 3 (três) dias contados da data da assinatura do contrato, prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos nos números anteriores.

10. Os encargos referentes aos seguros, bem como qualquer dedução efetuada pelas seguradoras a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão da conta do cocontratante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 16.ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

1. A cessão da posição contratual, bem como a subcontratação, dependem de autorização expressa e prestada por escrito da outra parte, devendo obedecer às regras constantes dos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. O cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato bem como subcontratar sem autorização do contraente público.
3. A autorização da cessão da posição contratual e da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial cessionário que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 17.ª

DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. O cocontratante responde perante o contraente público pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente cláusula.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 18.ª

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, em obediência ao disposto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 19.ª

TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E DE CONHECIMENTO

1. Todo o material produzido especificamente no âmbito dos serviços a contratar e entregue ao contraente público torna-se propriedade originária deste, que por consequência passa a ser a único titular de todos os direitos de autor e conexos, bem como de propriedade industrial inerentes aos mesmos, incluindo toda a documentação que venha a ser produzida.
2. Fica, por isso, reservada ao contraente público a faculdade de proceder à utilização e ou reprodução, total ou parcialmente, de todo o material que lhe for entregue, mesmo após a extinção do contrato, ficando ao cocontratante expressamente vedado o uso desse material fora do objeto do contrato, sem o consentimento expresso, por escrito, por parte do contraente público sob pena de cominação legal e direito a indemnização.
3. Com a entrega de todos os serviços e bens ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos desenvolvidos e a desenvolver para o contraente público, incluindo os direitos autorais sobre as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, sendo que pela cessão dos referidos direitos não é devida qualquer contrapartida para além dos preços a pagar nos termos da proposta adjudicada.
4. O cocontratante obriga-se a entregar à SRTC/DRT, todas as informações de que esta necessite para conhecer, utilizar plenamente e, se necessário, modificar e reparar a solução decorrente da prestação de serviços contratada.

Cláusula 20.ª

DIREITOS DE AUTOR

1. Todos os elementos são produzidos pelo cocontratante mediante encomenda formulada





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

pelo contraente público pelo que os inerentes Direitos de Autor constituirão, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos, propriedade exclusiva do contraente público.

2. Ocorre a transferência da posse e da propriedade para o contraente público da criação conceptual e de todos os elementos a desenvolver, nomeadamente, projetos e planos elaborados ao abrigo do presente contrato, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

3. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente Caderno de Encargos.

4. O cocontratante aceita e reconhece que ao contraente público assistirá o direito de usar e dispor de todos os documentos de natureza patrimonial adquiridos nos termos da presente cláusula, com exclusão dos direitos de natureza moral e intelectual, nos termos do artigo 56.º do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

Cláusula 21.ª

FORO COMPETENTE

As questões emergentes do contrato serão da competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com renúncia expressa a qualquer outro foro.

Cláusula 22ª

GESTOR DO CONTRATO

1. O cocontratante está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

2. O gestor do contrato é o identificado no contrato, assumindo as funções previstas no artigo 290.º -A do CCP e artigo 8.º -A lido em conjugação com o artigo 7.º -A ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação atual, sendo igualmente nomeado o seu substituto nas ausências e impedimentos.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3. Caso se verifiquem situações anómalas na prestação dos serviços, e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o cocontratante notificado para regularização imediata das mesmas.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias, pode o mesmo adotar medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas, com exceção das respeitantes a matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.
5. Sem prejuízo das funções atribuídas ao gestor do contrato no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, compete-lhe ainda, nos termos do artigo 8.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, acompanhar o cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados na Região Autónoma da Madeira, nomeadamente a entrega dos documentos identificados no artigo 7.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula 23.ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Os dados pessoais, na aceção concetual do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados/RGPD), lido em conjugação com o disposto na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual, transmitidos pelo prestador de serviços na fase de execução do contrato, serão tratados pela SRTC/DRT para efeitos de execução do contrato e no estrito cumprimento e execução do disposto no CCP e demais legislação aplicável ao contrato, incluindo o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.
2. Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, serão tratados em estrita observância do disposto no RGPD e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e Lei n.º 26/2016, de 22 de agosto, na sua redação atual.





16

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

3. O cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público, ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo contraente público ou para cumprimento de obrigações legais.
4. O cocontratante obriga-se, em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente;
- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo contraente público única e exclusivamente para efeitos da realização das prestações compreendidas no objeto do contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
 - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o contraente público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do contraente público contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
5. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o contraente público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e o dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e ou do disposto no contrato.
6. Para efeitos do disposto nos números anteriores, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços incluindo,





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o prestador de serviços e o colaborador.

7. A obrigação decorrente da presente cláusula mantém-se em vigor mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

8. A recolha, conservação e tratamento de dados pessoais funda-se nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção Dados/RGPD) e será feita por imposição do cumprimento de obrigações legais.

9. A transmissão de dados a entidades públicas e ou privadas será efetuada sempre que tal seja obrigatório, autorizada por lei aplicável e ou seja necessário para cumprimento do contrato.

10. A conservação dos dados pessoais será feita pelos prazos necessários a dar cumprimento a obrigações legais.

Cláusula 24.ª

DEVERES DE INFORMAÇÃO

1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

2. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 25.ª

Alterações ao contrato

1. O contrato pode ser modificado por acordo das partes, reduzido a escrito, desde que se mostrem preenchidos os requisitos previstos no artigo 312.º do CCP.
2. No caso de ocorrer qualquer situação que impeça/altere a realização dos trabalhos, nomeadamente obras públicas e privadas, o valor desses trabalhos será deduzido na respetiva proporção, na faturação a apresentar.
3. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, pela parte interessada na mesma, à outra parte.
4. Qualquer alteração ao contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambas as partes, onde constará toda a descrição da alteração aos trabalhos objeto do contrato, a qual produzirá efeitos a partir da sua assinatura.
5. A modificação do contrato fica, ainda sujeita ao cumprimento dos limites definidos no artigo 313.º do CCP, quando aplicáveis.

Cláusula 26.ª

PREVALÊNCIA

1. Fazem parte integrante do contrato os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos, o Caderno de Encargos e anexos respetivos, o Trabalho de Conceção selecionado no concurso de conceção, a proposta adjudicada, e os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são aí indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

disposto no artigo 99.º e aceites pelo cocontratante nos termos do artigo 101.º do CCP, sem prejuízo do determinado no artigo 51.º do CCP.

4. As normas constantes do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
5. Fazem parte integrante do contrato, o Caderno de Encargos e anexos respetivos, a proposta do adjudicatário, bem como todos outros documentos referidos no título contratual.
6. Em caso de dúvida prevalece o constante do artigo 96.º do CCP.

Cláusula 27.ª

COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. À data das notificações e comunicações é aplicável o artigo 469.º do CCP.

Cláusula 28.ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao procedimento/contrato vertente aplicar-se-á o disposto no diploma legal que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública relativa à aquisição de bens e de serviços e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contratos administrativos – Código dos Contratos Públicos – aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro (em vigor por força do artigo 100.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro), bem como às demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza do contrato a celebrar.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 29.ª

OBRIGAÇÕES GERAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
- a) Prestar os serviços identificados no presente caderno de encargos;
 - b) Entregar a documentação exigida no presente caderno de encargos previamente à montagem e nos prazos máximos nele fixados, se da proposta adjudicada/contrato não resultar prazo inferior;
 - c) Cumprir os prazos máximos fixados no presente caderno de encargos, caso não seja fixado um prazo inferior na proposta adjudicada/contrato;
 - d) Conhecer e analisar as condições técnicas dos locais, bem como acautelar todos os testes necessários a garantir a boa execução do contrato;
 - e) Recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à boa execução do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução dos serviços a seu cargo;
 - f) Estabelecer o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das atividades a seu cargo;
 - g) Elaborar todos os estudos constituintes da proposta e do Programa de Trabalhos pormenorizado;
 - h) Contratar e manter todos contratos de seguros conforme resulta do presente caderno de encargos e da legislação aplicável;
 - i) Preparar, colocar, montar, controlar e desmontagem, sendo da sua única e exclusiva responsabilidade estas atividades e todas as acessórias, necessárias à realização do espetáculo, nas suas duas sessões;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- j) Prestar os serviços conforme as condições definidas neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
 - k) Comunicar antecipadamente ao contraente público, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado;
 - l) Não alterar as condições de prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
 - m) Garantir que os serviços a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, da regulamentação das acessibilidades, da gestão de resíduos, garantindo a conformidade com as exigências das entidades externas e as licenças necessárias;
 - n) Suportar todos os encargos inerentes à perfeita e completa execução do contrato, incluindo, transporte fora e dentro da Região Autónoma da Madeira, embarques e desembarques, montagens e desmontagens, licenças e autorizações, seguros, custos de transporte, alimentação e estadia de pessoal;
 - o) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
 - p) Executar todas as demais tarefas que se mostrem necessárias à boa e integral execução do contrato.
 - q) O cocontratante garantirá a entrega de toda a documentação pretendida pelo contraente público, em papel e suporte digital, redigida em português, sendo permitido ao contraente público proceder à reprodução de todos esses documentos.
2. Todos os documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

Cláusula 30.ª

RESPONSABILIDADE DO COCONTRATANTE

1. O cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo o único responsável perante o contraente público pela boa prestação de serviços.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

2. É da responsabilidade do cocontratante os encargos relativos à solicitação, apreciação e emissão de pareceres por parte das entidades terceiras de todos os projetos que necessitem da competente aprovação e ou certificação.
3. As ações de supervisão, fiscalização e/ou aprovação do contraente público em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do cocontratante no que se refere à prestação de serviços, nem inibem ou se substituem às ações realizadas pelas autoridades de fiscalização competentes, responsáveis pela realização de inspeções e autorizações.

Cláusula 31.ª

OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, são da responsabilidade do cocontratante, nomeadamente:
 - a) Executar as estruturas elétricas e as iluminações decorativas em conformidade com o trabalho de conceção selecionado no concurso público de conceção n.º 6/SRTC/2022;
 - b) Assegurar que os materiais, equipamentos e acessórios se encontram conformes os requisitos de segurança, saúde e ambiente exigidos na legislação aplicável;
 - c) Assegurar que todo o material elétrico possui os certificados e as homologações necessários;
 - d) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis;
 - e) Fornecer todos os materiais e equipamentos, descritos na sua proposta, sendo da sua inteira responsabilidade, a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição a expensas suas, no total ou em parte, de vícios, defeitos ou incorreções de material e ou equipamento;
 - f) Assegurar todos os meios necessários à execução do contrato;
 - g) Ser responsável por toda a parte técnica, desde a montagem até à execução dos serviços propostos e desmontagem, incluindo contactos com terceiros;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- h) Todos os encargos referentes ao transporte dentro e fora da Região, embarques e desembarques, montagem e desmontagem;
- i) Os custos de transporte, estadia e alimentação do pessoal necessário e ainda qualquer outra situação imprevista;
- j) Assumir a responsabilidade pela segurança de pessoas e bens afetos à prestação do serviço contratado, bem como pelas condições de higiene e segurança, exigidas pela atividade;
- k) Assegurar as ligações elétricas à rede de distribuição próprias e exclusivas para as estruturas elétricas, totalmente independentes de quaisquer outras ligações para qualquer outro fim que eventualmente existam no local;
- l) Garantir junto do fornecedor de energia elétrica, caso necessário, os pedidos referentes aos eventuais contratos de fornecimento para alimentação de equipamentos adstritos à presente prestação de serviços e pagamento do respetivo consumo da energia elétrica;
- m) Apresentar junto das entidades competentes toda a documentação necessária para os pedidos de ligação à rede de distribuição de energia elétrica para a alimentação das iluminações decorativas, nomeadamente, a identificação em planta dos quadros elétricos a instalar para alimentar as iluminações, com indicação da potência a requisitar para cada um;
- n) Ser responsável por quaisquer danos causados a terceiros pelas pessoas e/ou bens afetos à prestação do serviço ou decorrentes do mesmo;
- o) Obter todas as licenças e autorizações necessárias;
- p) Assegurar o funcionamento das estruturas e nos prazos e horários definidos pelo contraente público e indicados no presente caderno de encargos;
- q) Garantir a assistência técnica, durante o prazo de vigência do contrato, relativa às estruturas elétricas e às decorações de natal e à sua aplicação, prevendo a substituição parcial ou total de todos os bens, incluindo material e acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos no contrato, caderno de encargos, proposta adjudicada e ou trabalho de conceção selecionado;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- r) Assegurar o serviço de piquete 24 (vinte e quatro) horas e as necessárias intervenções durante o prazo de vigência do contrato, por forma a garantir o permanente funcionamento das iluminações decorativas e estruturas elétricas;
- s) Emitir a ficha eletrotécnica e termos de responsabilidade de execução e exploração de instalação elétrica, para cada ligação à rede a efetuar;
- t) Identificar os quadros elétricos com a sinalética devida e com o nome e contacto do cocontratante;
- u) Assumir a responsabilidade pelo cumprimento dos licenciamentos necessários e assunção dos encargos inerentes;
- v) Realizar testes e ensaio geral;
- w) Cumprir as normas legais, contratuais e regulamentares aplicáveis às atividades objeto do contrato.

Cláusula 32.ª

SEGURANÇA

1. O cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, com inclusão das normas técnicas emitidas pelas autoridades competentes, respeitantes ao objeto do contrato, é da única e exclusiva responsabilidade do cocontratante, que será responsável também pela montagem, utilização e desmontagem das iluminações decorativas.
2. O cocontratante deverá cumprir todas as obrigações de segurança, decorrentes da legislação em vigor, relativas ao objeto do contrato.
3. No prazo de 3 (três) dias a contar da verificação do facto que despoleta e permite o início da execução material do contrato (assinatura do contrato ou concessão do visto prévio do Tribunal de Contas, conforme o caso) deve o cocontratante entregar ao contraente público o **Plano de Segurança e de Emergência**, que regule a segurança, higiene e saúde no trabalho, contendo, nomeadamente, e sem restringir, o conjunto das instruções técnicas sobre utilização dos materiais, a descrição do sistema de gestão da segurança, a identificação de perigos, a análise de riscos e a natureza dos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

acidentes possíveis de ocorrer, a avaliação de consequências, e as medidas de prevenção, proteção e mitigação, bem como o responsável pela segurança.

Cláusula 33.ª

PROGRAMA DE TRABALHOS DETALHADO

1. No prazo de 3 (três) dias da verificação do facto que despoleta e permite o início da execução material do contrato (assinatura do contrato ou concessão do visto prévio do Tribunal de Contas, conforme o caso), deve o cocontratante entregar ao contraente público o **Programa de Trabalhos** detalhado e atualizado atendendo à data do facto atrás mencionado, relativamente aos serviços a prestar no Natal e Fim do Ano de 2022/23; e em 2023, pelo menos 15 (quinze) dias antes do início das montagens dos serviços relacionados com o Natal e Fim do Ano de 2023/24, de modo a que seja atingido um compromisso de boa e integral execução e cumprimento do prazo atribuído para a ligação oficial das iluminações, definindo os prazos de intervenção e respetivos locais.
2. O Programa de Trabalhos detalhado deverá ser acompanhado dos Certificados CE/ Declarações de Conformidade, de todo o material elétrico e fontes de luz a aplicar. As referidas declarações poderão, excecionalmente, ser entregues em inglês ou francês caso não existam em português.
3. O cocontratante deve ter em conta os prazos máximos fixados no presente caderno de encargos e o disposto no Anexo 1 ao presente caderno de encargos, bem como prever todos os prazos necessários para toda a logística que envolve a execução dos serviços considerando a especificidade do local da prestação e as suas implicações temporais relativas à aquisição, transporte e logística dos recursos, equipamentos e outros materiais necessários.
4. O cocontratante deve apresentar no programa de trabalhos, em cada ano:
 - a) Descrição de todos os trabalhos a executar;
 - b) Prever os prazos necessários à execução de todos os trabalhos (em dias de calendário) - cronograma detalhado de todas as tarefas, nomeadamente, preparação e montagem dos equipamentos de suporte à iluminação, montagem dos motivos





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

decorativos, montagem e ligação dos quadros elétricos, testes e ensaio geral de iluminação, efetivação dos serviços de iluminação, desmontagem e recolha do equipamento;

c) Plano de montagem e desmontagem (mencionando locais e horários) e respetivo Cronograma com o início e o fim dos trabalhos.

Cláusula 34.ª

APROVAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHOS

1. No prazo máximo de **3 (três) dias** a contar da entrega do Programa de Trabalhos referido na cláusula anterior, o contraente público procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. No decurso da análise a que se refere o número anterior, o cocontratante deve prestar ao contraente público a cooperação e os esclarecimentos necessários.
3. Caso se conclua que os elementos não estão conformes ou existam discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o contraente público informará, por escrito, o cocontratante para este, no prazo de **3 (três) dias**, responder, em caso de discordância, ou executar, à sua custa, as alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências.
4. Após realização das alterações pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise, nos termos do n.º 1 desta cláusula.
5. Caso se comprove a conformidade dos elementos entregues, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias, é emitida declaração de aceitação, no prazo fixado no n.º 1, pelo contraente público, SRTC/DRT.
6. Com a declaração de aceitação referida no número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos para o contraente público.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 35.ª

ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO TÉCNICA

1. O cocontratante deve assegurar a constituição de equipas adequadas à assistência técnica necessária à prestação dos serviços, atendendo às especificidades do objeto do contrato, nomeadamente, recursos humanos devidamente habilitados para as respetivas tarefas.
2. O cocontratante deve assegurar a manutenção, reparação ou substituição de prevendo a substituição parcial ou total de todos os bens, incluindo material e acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos no contrato, caderno de encargos, proposta adjudicada e ou trabalho de conceção selecionado.
3. O cocontratante deve assegurar a manutenção dos materiais e equipamentos, a reparação de avarias e a substituição de equipamentos, materiais e ou acessórios que não se mostrem conformes ou de elementos decorativos danificados durante todo o período em que decorre o evento.
4. As opções técnicas e construtivas da solução devem oferecer um elevado grau de sustentabilidade de forma a assegurar a sua manutenção em bom estado de funcionamento.
5. Os bens objeto do contrato deverão ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
6. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
7. O cocontratante será responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato.
8. Durante o período de funcionamento das iluminações de Natal e Fim do Ano é obrigatória a permanência de um mínimo de três equipas de pessoal, que se deverão encarregar da substituição das lâmpadas queimadas e de outras reparações necessárias.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

9. As equipas deverão ser compostas no mínimo por uma viatura e dois elementos (1 chefe de equipa e 1 ajudante).
10. O tempo de intervenção das equipas de assistência técnica não deverá exceder os 60 (sessenta) minutos após o reporte da ocorrência.
11. No prazo de **3 (três)** dias contados da comunicação da atribuição de visto prévio pelo Tribunal de Contas deve o cocontratante entregar ao contraente público o plano de assistência técnica com identificação dos responsáveis pela manutenção e piquete de avaria e respetivos contactos.

Cláusula 36.ª

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

1. A SRTC/DRT/gestor do contrato, é responsável pelo acompanhamento do modo de execução do contrato a documentar em autos ou relatórios, de acordo com o disposto no artigo 305.º do CCP.
2. O contraente público dispõe, ainda, do poder de direção do modo de execução das prestações do cocontratante nos termos do artigo 302.º e seguintes do CCP.
3. Os poderes de direção e de fiscalização consagrados no CCP ao contraente público e o acompanhamento realizado pelo gestor do contrato, nem inibem, nem substituem as ações realizadas pelas autoridades de fiscalização competentes, responsáveis pela realização de inspeções e autorizações.
4. Sem prejuízo das situações de incumprimento definitivo das obrigações contratuais, a SRTC/DRT poderá suspender a execução dos trabalhos desde que estejam a ser efetuados de forma diferente da prevista no contrato, neste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
5. O cocontratante deve prestar ao contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários à análise da execução do contrato.
6. No caso de existirem discrepâncias com o presente Caderno de Encargos e ou proposta adjudicada, o contraente público deve disso informar, por escrito, o cocontratante.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

7. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento integral do contrato.
8. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo cocontratante, no prazo respetivo, o contraente público procede a nova análise.

Cláusula 37.ª

ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Até à véspera do dia da ligação oficial das iluminações, a SRTC/DRT procederá à vistoria dos trabalhos/serviços realizados – quantitativa e qualitativa -, no sentido de verificar a conformidade entre eles e o contrato e os documentos que o instruem, nomeadamente, se as quantidades correspondem às estabelecidas, se os motivos estão instalados nos locais previstos, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no contrato, no presente caderno de encargos, na proposta adjudicada e no trabalho de conceção, a conformidade entre as soluções instaladas e o trabalho de conceção, bem como o seu regular funcionamento, para efeitos de aceitação dos mesmos, da qual será lavrado auto assinado por ambas as partes.
2. Em caso de aceitação parcial deverão ser identificados todos os trabalhos/serviços não conformes com o contrato e os documentos que o instruem, e o respetivo prazo para a sua correção, sem prejuízo de aplicação de sanções previstas no Caderno de Encargos.
3. Durante o período contratual o cocontratante fica obrigado a substituir toda e qualquer peça ou equipamento defeituoso, sendo da sua responsabilidade as substituições provocadas por má aplicação.
4. A aceitação final ocorrerá após a conclusão de todos os fornecimentos e serviços, mediante auto assinado por ambas as partes; os eventuais trabalhos/serviços não conformes com o contrato ou exigências legais devem constar deste auto.
5. Todas estas substituições e possíveis trabalhos, deverão ser feitos tão rapidamente quanto possível (no máximo de um dia), sem alteração do aspeto visual das ornamentações.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

6. O cocontratante pode fazer-se acompanhar por terceiros devidamente credenciados para o efeito.
7. Os encargos com a realização dos testes são da responsabilidade do cocontratante.

Cláusula 38.ª

LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES

1. O cocontratante deve encetar todas as formalidades necessárias, com o intuito de garantir o cumprimento rigoroso e oportuno das formalidades exigidas por lei para a execução do contrato, cujos encargos serão da única e exclusiva responsabilidade do cocontratante, nomeadamente:
 - a) Câmara Municipal do Funchal – nomeadamente, ocupação de vias e corte de trânsito;
 - b) Polícia de Segurança Pública - corte de trânsito, entre outras;
 - c) Empresa de Eletricidade da Madeira - colocação de quadros, amarrações e todas as outras que se mostrem necessárias;
 - d) Administração de Portos da RAM - autorização de circulação no espaço, locais de colocação de estruturas;
 - e) Autoridade Marítima e Polícia Marítima - autorização de colocação de estruturas.
2. Além das licenças relativas à segurança, o cocontratante é responsável por todas as outras que se mostrem necessárias à data e para a execução do contrato.
3. Não são permitidas amarrações a árvores a menos que o cocontratante obtenha a autorização expressa da CMF.

Cláusula 39.ª

REUNIÕES E RELATÓRIOS DE ACOMPANHAMENTO

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade mínima semanal, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, sobre a evolução da prestação dos serviços, até à conclusão das montagens e, posteriormente, uma vez por semana desde o início das montagens até à





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

conclusão da fase de desmontagem e entrega dos materiais, em cada ano de execução do contrato.

2. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo cocontratante devem ser integralmente redigidos em português.

3. No final da prestação do serviço, deverá o cocontratante proceder à entrega de um **Relatório Final com informação correspondente** a cada ano (2022/2023 e 2023/2024), onde conste, designadamente, informação relativa às condições da execução do contrato, eventuais incidentes e diligências tomadas e ainda recomendações futuras resultantes da prestação em apreço.

4. A entrega do relatório ao contraente público deve ocorrer no prazo máximo de 15 dias contados do fim da desmontagem, no ano de 2024.

Cláusula 40.ª

OUTROS ENCARGOS DO COCONTRANTE

1. Decorrem para o cocontratante, sem prejuízo de outros encargos previstos no presente caderno de encargos, e dos resultantes da celebração e da completa execução do contrato, os seguintes:

1.1 Criação, Materiais, Construção, Montagem e Desmontagem

- a) A criação, construção, montagem e desmontagem das decorações e respetivas estruturas de suporte, se aplicável.
- b) Os materiais devem ser aplicados pelo cocontratante em absoluta conformidade com a legislação aplicável.
- c) As operações de montagem e desmontagem compreenderão:
 - i. O reconhecimento pormenorizado do traçado e sua sinalização;
 - ii. O transporte do material ou equipamento para o local de montagem;
 - iii. Carga e descarga;
 - iv. As operações de entrada em Serviços;
 - v. O transporte para os locais de armazenamento.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

vi. Licenciamentos camarários.

1.2 A enumeração constante do número anterior não é limitativa, devendo o cocontratante fazer o necessário para que os trabalhos satisfaçam as especificações e condições contratuais.

Cláusula 41.ª

DIREÇÃO DOS TRABALHOS

1. As comunicações entre a direção dos trabalhos (por parte do cocontratante) e o contraente público deverão processar-se por escrito. Em caso algum se aceitarão quaisquer reclamações nem justificações com fundamento em facto ou factos que não tenham sido objeto de imediata comunicação escrita ou, oportunamente, confirmadas por escrito.
2. A Secretaria Regional de Turismo e Cultura, através da Direção Regional do Turismo, transmitirá ao cocontratante, no prazo de 3 (três) dias, após a receção, o seu acordo ou observações aos documentos referidos na cláusula anterior, entendendo-se que estes estão aprovados se, no referido prazo, não tiverem merecido comentários Secretaria Regional de Turismo e Cultura, através da Direção Regional do Turismo.
3. Os documentos sobre que tenham recaído observações da SRTC, através da DRT, dentro do prazo referido no número 3 desta cláusula, serão revistos pelo cocontratante e novamente submetidos à apreciação da SRTC, através da DRT, no prazo de 3 (três) dias, após a receção.
4. Se aquela não puder ainda aceitá-los, convocará uma reunião para discussão e resolução do assunto dentro de 3 (três) dias.
5. Os documentos aprovados não poderão ser modificados sem autorização escrita da SRTC, através da DRT.
6. A aprovação de desenhos, notas de cálculo ou outros documentos, pela SRTC, através da DRT, não limita a responsabilidade do cocontratante, que se mantém total.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 42.ª

SERVIÇOS E FORNECIMENTOS DO COCONTRATANTE

O contratante assegurará junto da Empresa de Eletricidade da Madeira S.A.:

- a) A criação das condições técnicas e de segurança, necessárias à ligação dos cabos de energia nos pontos de alimentação definidos pela EEM, de acordo com as prescrições previstas no Decreto Regulamentar n.º 90/84, na sua redação atual.
- b) A proteção de pessoas contra contactos diretos e indiretos, que em tudo deverá respeitar as “Regras Técnicas das Instalações Elétricas de Baixa Tensão”; Portaria n.º 949-A/2006, na sua redação atual.
- c) A montagem dos aparelhos de medida e controlo da energia consumida.
- d) A localização em coordenadas “XY” e identificação da totalidade dos quadros elétricos e quadros de contagem instalados para este fim, o qual deverá entregar à SRTC/DRT até à véspera da abertura das iluminações.

Cláusula 43.ª

CRIAÇÃO, MATERIAIS, CONSTRUÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM

- 1. A criação, construção, montagem e desmontagem das estruturas dos motivos decorativos e respetivas estruturas de suporte (preferencialmente em material isolante), para além de cumprir os Requisitos técnicos de instalação constantes do Anexo II ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante, deve obedecer às especificações e normas oficiais em vigor.
- 2. Os materiais devem ser aplicados pelo cocontratante em absoluta conformidade com as especificações técnicas do Caderno de Encargos e da proposta, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem os processos propostos pelo cocontratante e aprovados pela fiscalização da obra.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 44.ª

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A CONTRATAR

1. Os serviços a fornecer deverão estar em conformidade com o trabalho selecionado no referido **CONCURSO PÚBLICO DE CONCEÇÃO N.º 6/SRTC/2022 PARA AS ILUMINAÇÕES DECORATIVAS DAS FESTAS DE NATAL E DE FIM DO ANO 2022/2023 e 2023/2024: LOTE 1 – ZONA CENTRAL DO FUNCHAL, LOTE 3 – RUA FERNÃO DE ORNELAS E ZONAS CONTÍGUAS, LOTE 4 – RIBEIRAS DO FUNCHAL, LOTE 5 – JARDIM MUNICIPAL DO FUNCHAL e LOTE 6 – PRAÇA DO POVO, PRAÇA CR7 E PRAÇA COLOMBO**, a replicar por dois anos consecutivos e de acordo com os documentos apresentados nos termos do artigo 12.º dos Termos de Referência do referido concurso de conceção e proposta adjudicada no procedimento ajuste direto, com vista à sua execução.
2. Abaixo é feita a descrição de trabalhos por tipologia de aplicações decorativas e de iluminações por: avenidas, ruas, praças, ribeiras, jardins, largos ou espaços de cada lote previsto no concurso público de conceção n.º 6/SRTC/2022:

LOTE 1 – ZONA CENTRAL DO FUNCHAL

MOTIVOS NATALÍCIOS:

Motivos natalícios que deverão estar em consonância com os motivos propostos para o Largo do Chafariz e entre as diversas ruas, abaixo, dada a proximidade das mesmas.

- RUA DOS FERREIROS – (Entre o Largo do Município e a Rua 5 de Outubro)
- RUA JOÃO TAVIRA
- RUA DO BISPO
- RUA DA QUEIMADA DE CIMA
- RUA DA QUEIMADA DE BAIXO
- RUA DO ESTANCO VELHO
- TRAVESSA DO FORNO





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

APLICAÇÕES DECORATIVAS E DE ILUMINAÇÕES, INSTALAÇÕES DIVERSAS EM LUGARES EMBLEMÁTICOS - Deverão ser privilegiados nos espaços emblemáticos abaixo, soluções inovadoras que criem ambientes de interação com o público, dinâmicos, preenchidos, recorrendo a técnicas e/ou tecnologias atuais de forma a criarem espaços impactantes e marcantes.

Deverão ser integradas, cumulativamente, as seguintes tecnologias em pelo menos um dos espaços que se seguem:

- tecnologia de realidade aumentada
- uma tecnologia de interação humana que permita uma ligação com o público;
- outra tipologia de tecnologia, diferente das duas anteriores, com dinâmica e animação, com efeito impactante.

Espaços:

- LARGO DO CHAFARIZ
- RUA CÂMARA PESTANA
- RUA DA CARREIRA
- RUA DA SÉ
- RUA DO ALJUBE
- LARGO GIL EANES
- RUA DE JOAO GAGO

Nos últimos quatro espaços (RUA DA SÉ, RUA DO ALJUBE, LARGO GIL EANES E RUA DE JOAO GAGO) estes deverão contemplar **MOTIVOS NATALÍCIOS RELIGIOSOS (ANJOS, TROMPETES, ESTRELAS, VELAS, ENTRE OUTROS)**

OUTRAS INSTALAÇÕES

3 (TRÊS) ANJOS TRIDIMENSIONAIS, com altura mínima de 3 metros, iluminados com cor branco quente (do tipo “dourado”) a serem colocados na entrada da SÉ CATEDRAL.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Handwritten signature in blue ink.

Deverá ser integrada a tecnologia videomapping, em pelo menos um dos espaços que se seguem:

- Esquina da Avenida Arriaga com a Rua Dr. António José de Almeida
- Parede norte do Palácio de São Lourenço, junto ao jardim

Os conteúdos, que deverão ser imagens natalícias, são da responsabilidade do cocontratante e deverá contemplar a exibição, no mínimo nos seguintes horários:

Entre as 18h e as 22 h00 – com início à hora.

LOTE 3 – RUA FERNÃO DE ORNELAS E ZONAS CONTÍGUAS

MOTIVOS NATALÍCIOS:

- RUA DO CARMO, RUA DAS HORTAS E TRAVESSA DO REGO
- LARGO DO PHELPS (Desde a Rua 31 de janeiro)

Motivos natalícios que deverão estar em consonância com os motivos propostos para a Rua Fernão de Ornelas e para o Largo do Phelps.

APLICAÇÕES DECORATIVAS E DE ILUMINAÇÕES, INSTALAÇÕES DIVERSAS EM LUGARES EMBLEMÁTICOS – Deverão ser privilegiados nos espaços emblemáticos, abaixo, soluções inovadoras que criem ambientes de interação com o público, dinâmicos, preenchidos, recorrendo a técnicas e/ou tecnologias atuais de forma a criarem espaços impactantes e marcantes.

No espaço abaixo deverá ser integrada uma tecnologia de realidade aumentada, ou de interação humana que permita uma ligação com o público ou de vídeo, ou ainda, outra tipologia de tecnologia com dinâmica e animação, com efeito impactante.

- RUA FERNÃO DE ORNELAS, (Desde a Rua 31 de janeiro) INCLUINDO AS ÁRVORES (com exceção da árvore existente na entrada, esquina com a Rua 31 de janeiro).





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

LOTE 4 – RIBEIRAS DO FUNCHAL

APLICAÇÕES DECORATIVAS E DE ILUMINAÇÕES AO LONGO DAS RIBEIRAS, SUPORTADAS POR COLUNAS NUNCA ABAIXO DOS 2,20M. – Obrigatoriedade de decoração das pontes.

Deverão ser privilegiadas soluções inovadoras que criem ambientes de interação com o público, dinâmicos, preenchidos, recorrendo a técnicas e/ou tecnologias atuais de forma a criarem espaços impactantes e marcantes.

Em pelo menos, um destes espaços, deverá ser integrada uma tecnologia de realidade aumentada, ou de interação humana que permita uma ligação com o público, tecnologia vídeo ou, ainda, outra tipologia de tecnologia com dinâmica e animação, com efeito impactante.

- RIBEIRA DE JOÃO GOMES (desde a ponte da Rua do Matadouro até à Rotunda da Autonomia, incluindo as respetivas pontes)
- RIBEIRA DE SANTA LUZIA (desde a ponte abaixo do Jardim de Santa Luzia até à Rotunda da Autonomia, incluindo as respetivas pontes)
- RIBEIRA DE SÃO JOÃO (desde a Ponte de São João até à Rotunda do Centro Comercial La Vie, incluindo as respetivas pontes)

LOTE 5 – JARDIM MUNICIPAL DO FUNCHAL

ELEMENTOS NATALÍCIOS INFANTIS, DECORATIVOS, APLICAÇÕES DECORATIVAS E DE ILUMINAÇÕES A COLOCAR AO LONGO DOS CAMINHOS, LARGOS DO JARDIM MUNICIPAL DO FUNCHAL (INCLUINDO TODAS AS ÁRVORES)

Obrigatoriedade de decoração de todas as árvores do Jardim Municipal do Funchal.

Deverão ser privilegiadas soluções inovadoras que criem ambientes de interação com o público, em especial o infantil, criando cenários dinâmicos, preenchidos com motivos





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

AK

natalícios infantis, recorrendo a técnicas e/ou tecnologias atuais de forma a criarem espaços impactantes e marcantes.

Em pelo menos, um dos espaços do Jardim Municipal, caminho ou largo, deverá ser integrada uma tecnologia de realidade aumentada, ou de interação humana que permita uma ligação com o público, tecnologia vídeo ou, ainda, outra tipologia de tecnologia com dinâmica e animação, com efeito impactante e apelativa às crianças.

LOTE 6 – PRAÇA DO POVO, PRAÇA CR7 E PRAÇA COLOMBO

Deverão ser privilegiadas soluções inovadoras que criem ambientes de interação com o público, dinâmicos, preenchidos, recorrendo a técnicas e/ou tecnologias atuais de forma a criarem espaços impactantes e marcantes.

Em pelo menos, um destes espaços, deverá ser integrada uma tecnologia de realidade aumentada, ou de interação humana que permita uma ligação com o público, tecnologia vídeo ou, ainda, outra tipologia de tecnologia com dinâmica e animação, com efeito impactante.

- PRAÇA DO POVO
- PRAÇA CR7
- PRAÇA COLOMBO

Na Praça do Povo, deverá ser contemplado, obrigatoriamente, no trabalho, uma árvore de Natal com o mínimo de 30 metros de altura, dinâmica ou animada. Deverá ser previsto o sistema de fixação ao pavimento adequado ao suporte onde irá estar instalado, ao peso da estrutura e forças exteriores a que irá estar sujeito.

Na Praça CR7 deverá ser considerado apenas o espaço livre de esplanadas e a iluminação e/ou elementos decorativos deverá abranger o túnel de ligação pedonal entre a Avenida Sá Carneiro e a Praça CR7.

Na Praça do Colombo, também deverá ser considerado o espaço livre de esplanadas.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Cláusula 45.ª

TRABALHOS INCLUÍDOS

1. Devem ser considerados incluídos todos os trabalhos, equipamentos, materiais e acessórios necessários, incluindo os de preparação e perfeito acabamento, de modo a que toda a instalação elétrica e iluminações decorativas seja entregue pronta a funcionar nas devidas condições, tendo em conta todos os seus aspetos, estéticos, robustez, funcionalidade, segurança e ainda a observância de normas ou legislação em vigor.
2. Devem ser considerados incluídos todos os trabalhos, equipamentos, materiais e acessórios inerentes à compatibilização com as condições existentes no local.

Cláusula 46.ª

MONTAGEM E DESMONTAGEM

1. O cocontratante deve ter no local da montagem os meios técnicos e humanos para proceder à instalação ou desmontagem em segurança.
2. Previamente à montagem, o cocontratante deve proceder à inspeção dos equipamentos, materiais e acessórios a utilizar.
3. Os dispositivos a instalar não podem apresentar qualquer risco para a segurança dos transeuntes.
4. A manipulação, preparação e montagem só pode ser efetuada pelos profissionais devidamente habilitados para o efeito.
5. As estruturas e iluminações decorativas devem ser colocadas nas zonas estabelecidas, devidamente fixadas, estabilizadas e protegidas.
6. Devem ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, nacionais e internacionais.
7. As montagens e desmontagens devem ser efetuadas conforme calendário e plano de montagem e desmontagem (mencionando locais e horários) a aprovar pelo contraente público e que deve ser entregue junto ao programa de trabalhos previsto na cláusula 33.ª deste caderno de encargos e a aprovar nos termos da cláusula 34.ª antes do início dos trabalhos.





RG

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

8. As intervenções devem respeitar as características dos locais, sendo que após as desmontagens, não se deverão detetar quaisquer alterações ou adulterações nas pré-existências.
9. Após a conclusão da montagem e da desmontagem, os locais da instalação devem ser deixados limpos, sem quaisquer restos de materiais ou desperdícios.
10. A produção, a recolha e transporte, o armazenamento preliminar e o tratamento de resíduos devem ser realizados recorrendo a processos ou métodos que não sejam suscetíveis de gerar efeitos adversos sobre o ambiente, nomeadamente poluição da água, do ar, do solo, afetação da fauna ou da flora, ruído ou odores ou danos em quaisquer locais de interesse e na paisagem, devendo a gestão ser realizada por entidade devidamente licenciada.
11. A responsabilidade pela gestão dos resíduos, incluindo os respetivos custos, cabe ao cocontratante.
12. Todas as decorações deverão estar montadas para permitir a vistoria do contraente público e eventuais correções por forma a dar cumprimento às datas de ligação oficial das iluminações constantes do **Anexo I ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.**
13. **O início das montagens não deverá ocorrer antes do dia 1 de outubro de cada ano.**
14. **As desmontagens deverão estar terminadas até ao final do mês de fevereiro de cada ano.**

SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, em substituição
do SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO E CULTURA


Rogério de Andrade Gouveia

Em regime de substituição, nos termos e ao abrigo do ponto 7 da Resolução n.º 767/2021, publicada no JORAM, I Série, n.º 149, de 19 de agosto.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO 1
CADERNO DE ENCARGOS

– CALENDÁRIO DAS ILUMINAÇÕES –

Festas de Natal e do Fim do Ano 2022/2023 – Ilha da Madeira, concelho do Funchal

- Data de conclusão da montagem - até às 17 horas do dia 30 de novembro de 2022;
- Ligação oficial das iluminações - dia 1 de dezembro de 2022, às 18 horas;
- Período útil de uso - de 1 de dezembro de 2022 a 8 de janeiro de 2023;
- O encerramento geral de toda a iluminação decorativa será no dia 9 de janeiro de 2023, às 02H00.
- Data de conclusão de desmontagem – Até 28 de fevereiro de 2023

Horário de Funcionamento:

- A iluminação terá início às 18H00 e encerrará às 02H00 do dia seguinte, com as seguintes exceções:
 - No período entre 25 e 30 de dezembro, a iluminação terá início às 18H00 e encerrará às 04H00 dos dias seguintes.
 - Nos dias 21 e 22 de dezembro a iluminação terá início às 18H00 e encerrará às 03H00 do dia seguinte.
 - Nos dias 23, 24 e 31 de dezembro a iluminação terá início às 18H00 e encerrará às 06H00 dos dias seguintes.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

– CALENDÁRIO DAS ILUMINAÇÕES –

Festas de Natal e do Fim do Ano 2023/2024 – Ilha da Madeira, concelho do Funchal

- Data de conclusão da montagem - até às 17 horas do dia 30 de novembro de 2023;
- Ligação oficial das iluminações - dia 1 de dezembro de 2023, às 18 horas;
- Período útil de uso - de 1 de dezembro de 2023 a 7 de janeiro de 2024;
- O encerramento geral de toda a iluminação decorativa será no dia 8 de janeiro de 2024, às 02H00.
- Data de conclusão de desmontagem – Até 29 de fevereiro de 2024

Horário de Funcionamento:

- A iluminação terá início às 18H00 e encerrará às 02H00 do dia seguinte, com as seguintes exceções:
 - No período entre 25 e 30 de dezembro, a iluminação terá início às 18H00 e encerrará às 04H00 dos dias seguintes.
 - Nos dias 21 e 22 de dezembro a iluminação terá início às 18H00 e encerrará às 03H00 do dia seguinte.
 - Nos dias 23, 24 e 31 de dezembro a iluminação terá início às 18H00 e encerrará às 06H00 dos dias seguintes.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

ANEXO 2

CADERNO DE ENCARGOS

– REQUISITOS TÉCNICOS DE INSTALAÇÃO –

1. Ligação à rede pública de energia elétrica

A ligação à rede pública de energia elétrica da “Empresa de Eletricidade da Madeira, SA” (EEM doravante) far-se-á tendo em consideração os aspetos regulamentares e regras técnicas do fornecimento de energia elétrica para uma instalação provisória (festas e arraiais). Como tal, deverá ser executado a construção de uma ligação eventual para cada instalação que deverá cumprir com o Decreto Regulamentar n.º 90/84 (RSRDEEBT), na sua redação atual.

Metodologia a aplicar:

- a) Entrada de cabos nos armários, sempre pela base, através de caixa de visita ou entrada de cabo;
- b) Instalação de tubagem para enfiamento de cabo, até à caixa de visita ou à entrada de cabos do armário;
- c) Colocação de mastro de apoio à transição subterrânea-aérea (ou aérea-aérea) e à instalação do quadro de contagem (Q.Contagem) e quadro elétrico de proteção de saídas (Q.PS). O mastro deverá ser instalado num negativo no pavimento (caso não exista);
- d) A instalação deverá possuir obrigatoriamente um eletrodo de terra de proteção instalado de acordo com a regulamentação em vigor. Todas as massas metálicas da instalação deverão estar ligadas ao eletrodo de terra de proteção através do condutor de proteção dos cabos;
- e) Sistema de amarração dos quadros e tubagem por fita em aço inoxidável com processo de aperto mecânico e da cablagem com abraçadeiras tipo de serrilha em nylon preto ou cordel preto (com secção e comprimento adequado aos cabos que irão sustentar);
- f) Deverão ser utilizadas cores neutras e escuras (p.ex. cinzento escuro, preto, ou equivalente) nos quadros, caixas, tubagens, cabos ou qualquer equipamento instalado à vista. Caso a instalação fique demasiado exposta em termos visuais deverão ser





RG

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

tomadas medidas de ocultação visual da instalação, nomeadamente através de motivos que envolvam a instalação, mas que permitam o acesso do pessoal técnico em caso de necessidade. O método de ocultação não poderá colocar em causa a segurança da instalação ou das pessoas.

Metodologia não permitida:

- a) Furação dos armários de distribuição da EEM;
- b) Furação nos armários ou paredes circundantes, laterais ou superiores (excetuam-se as instalações previamente preparadas com carácter definitivo);
- c) Passagem de cabos pelas grelhas de ventilação dos postos de transformação (PT) ou de armários;
- d) Os elétrodos de terra, condutores principais de terra e ligadores amovíveis de terra de proteção não deverão estar acessíveis ou visíveis pelo público. Deverão se tomar medidas de ocultação visual e mecânica destes elementos;
- e) Utilização de cores claras (branco, vermelho, amarelo, azul, verde, laranja, ou equivalente) nos quadros, caixas, tubagens, cabos ou qualquer equipamento instalado à vista.

CrITÉRIOS de localização:

- a) O ponto de ligação de cada instalação à rede pública da EEM deverá ser executado depois de consultados os serviços desta empresa e com a devida aprovação.
- b) Deverão ser executados a menor quantidade de pontos de ligação à rede pública da EEM possível, enquadrando na regulamentação em vigor. O quadro elétrico de proteção de saídas de cada instalação deverá estar localizado no “centro de cargas” dos circuitos que alimentam, tanto quanto possível.
- c) Sem prejuízo da alínea anterior, existirá apenas um ponto de ligação por rua, avenida, praça, rotunda ou equivalente.

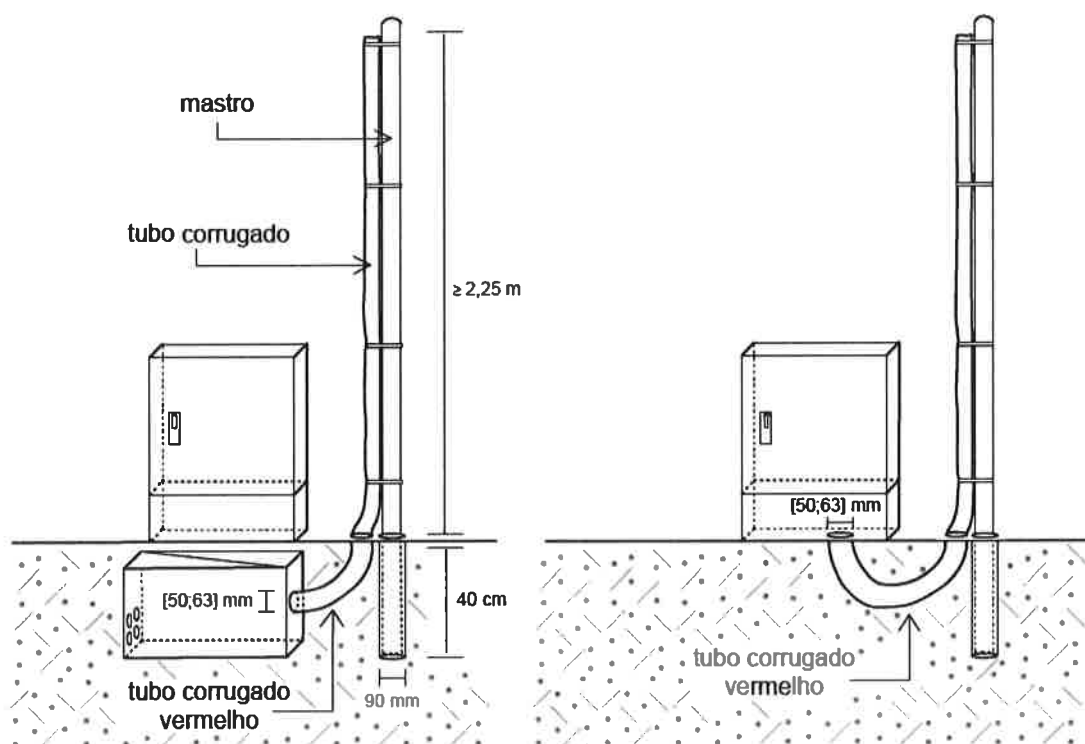
CrITÉRIOS de aplicação:

As ligações à rede pública da EEM far-se-ão sempre através de tubagem de acesso a esta rede e quadro elétrico de contagem e de proteção de saídas no seu topo. As ligações a executar terão os seguintes critérios de aplicação:

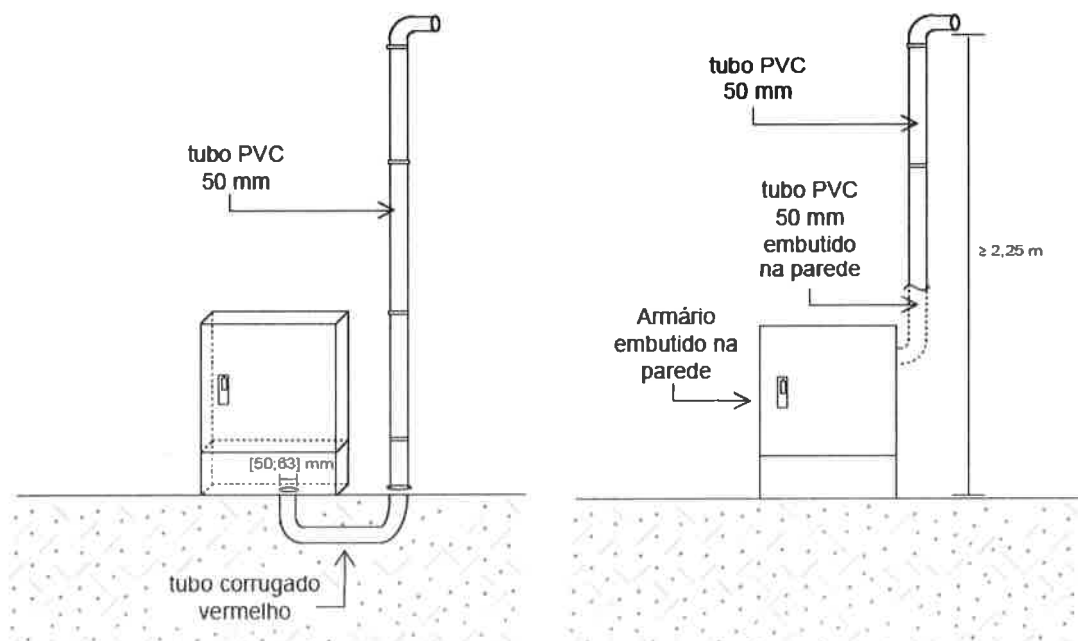
- a) Ligação a armário de distribuição com e sem caixa de visita mediante recurso à instalação de negativo para colocação de um mastro:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

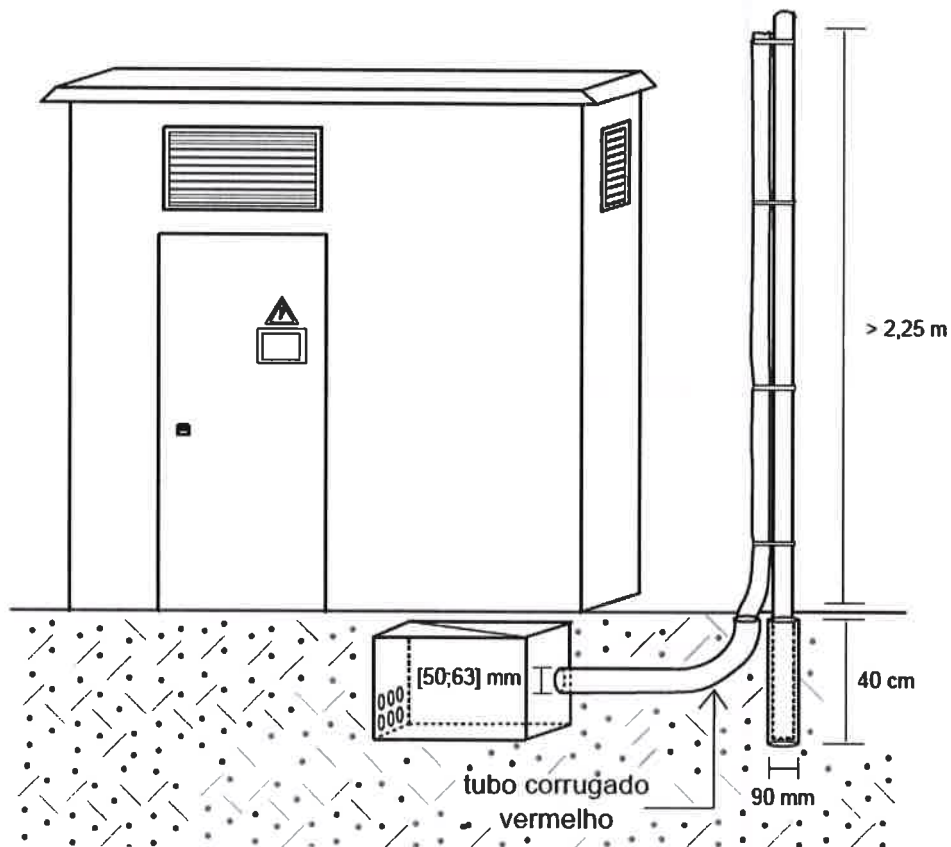


b) Ligação a armário de distribuição com recurso à instalação de tubo fixo à fachada:



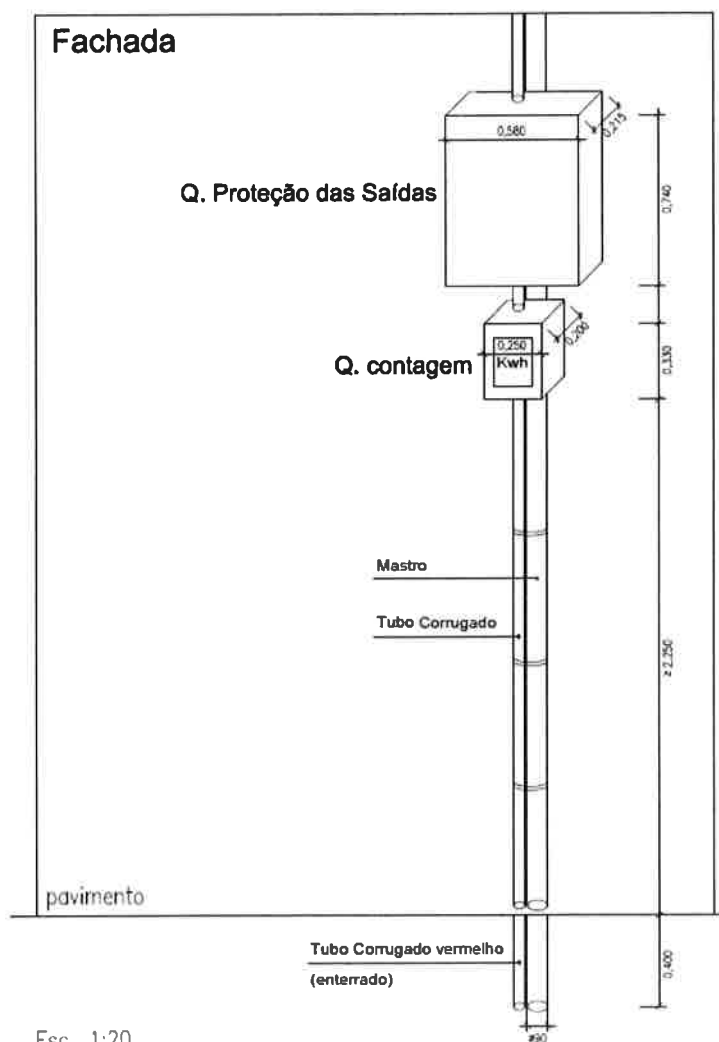
c) Ligação a um posto de transformação (PT) com ou sem caixa de visita, mediante o recurso à instalação de negativo para colocação de mastro:

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL



d) Tipificação da instalação do quadro de contagem e quadro elétrico de proteção de saídas:

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL



Esc. 1:20
Cotagem em Metros

Especificações técnicas: A execução do ponto de ligação à rede pública da EEM deverá estar de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Decreto Regulamentar n.º 90/84 (RSRDEEBT), as regras técnicas da EEM e as técnicas da boa arte de construção.

2. Instalações elétricas até ao equipamento/motivo

A instalação elétrica referida neste capítulo delimita-se a montante, ao quadro elétrico de contagem inclusive e todas as caixas, ligações e canalização elétricas a jusante deste, até ao



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

equipamento de iluminação (ou outro), exclusive, e referidos nas condições técnicas especiais.

Especificação Técnica

- a) Quadro de contagem com dimensões adequados ao tipo de contador que irá albergar, conforme a regulamentação aplicável e as normas da EEM, com visor de contagem, invólucro do tipo classe II, mínimo IP54, IK08, material auto extingüível. A fixação do quadro ao mastro e a entrada/saída de cabos não poderá diminuir as características técnicas referidas.
- b) Quadro elétrico de proteção de saídas (Q.PS) com dimensões adequados à aparelhagem que irá albergar, conforme a regulamentação vigente, com porta opaca com indicação de “perigo de morte”, fechadura com canhão tipo 405, invólucro do tipo classe II, IP54, IK08, material autoextingüível. A fixação do quadro ao mastro e a entrada/saída de cabos não poderá diminuir as características técnicas referidas.
- c) Os quadros (Q.PS) deverão possuir um corte geral omnipolar.
- d) Os quadros (Q.PS) deverão ser munidos de equipamento para proteção contra sobrecargas e contra curto-circuitos nas canalizações elétricas que alimentam os equipamentos.
- e) Deverão existir equipamentos de proteção contra contatos indiretos de pessoas nomeadamente equipamento sensível à corrente diferencial residual de média ou alta sensibilidade, consoante o motivo é acessível (alta) ou não acessível ao público (média) e de material condutor. Caso o motivo seja de classe II poderá ser de média sensibilidade (300mA).
- f) Apenas poderão ser utilizados cabos flexíveis que possuam características não inferiores à do código 213200, cabos rígidos suspensos de fiadores ou auto-suportados e condutores isolados em feixe (torçada). A secção máxima da alma condutora dos cabos de saídas é de 16 mm².
- g) De forma a permitir isolar um motivo dos restantes alimentados por um mesmo cabo de saída, deverão existir caixas que permitam a instalação de proteção contra sobrecargas e curto-circuitos e proteção contra a corrente diferencial residual de alta sensibilidade (se instalada nesta caixa). Poderão ser caixas com calha DIN e preparadas para 1 a 3 módulos de





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

proteção. Deverão ter características mínimas de classe II, IP44, IK08 e de material Auto extingüível.

h) A derivação entre os cabos de saída do Q.PS e as caixas de motivo deverá se efetuar com ligadores de derivação de aperto independente ou simultâneo, com invólucro de proteção em material isolante. Não são permitidas ligações por olhal, torção ou soldadura. Os cabos deverão ter as mesmas características referidas na alínea d).

i) Os cabos aéreos serão instalados com pinças de amarração, pinças de suspensão ou abraçadeiras de fixação às fachadas (equipamento próprio para este tipo de instalação) e deverão ser instalados ao máximo de altura possível para cada percurso.

3. Equipamentos e Fontes de Luz

Todas as fontes de luz a instalar deverão ser preferencialmente de tecnologia LED (*light emitting diodes*). Caso se utilize outras tecnologias o rendimento deverá ser superior a 90Lm/W. A tecnologia LED também deverá cumprir este requisito de rendimento.

Todos os equipamentos, cabos, ligadores, equipamentos de fixação deverão possuir certificado CE e cumprir com as normas EN 60598-1, EN 60598-2-20.

Especificação Técnica dos equipamentos e Fontes de Luz

a) Lâmpada LED com casquilho normalizado com bolbo esférico em policarbonato com 45mm de diâmetro aproximado, alimentação elétrica a 230V, potência máxima de 2W, de uso exterior com proteção IP44 conferido no conjunto suporte/casquilho.

b) Lâmpada LED com casquilho normalizado com bolbo esférico em policarbonato com lente lisa, alimentação elétrica a 12V, potência máxima de 1W, de uso exterior com proteção IP44 conferido ao conjunto suporte/casquilho.

c) Lâmpada LED RGB com rotação de cores, com casquilho normalizado com bolbo esférico em policarbonato com 60mm de diâmetro aproximado, alimentação elétrica a 230V, potência máxima de 2W, de uso exterior com proteção IP44 conferido pelo conjunto suporte/casquilho.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

- d) Gambiarras com o número de casquilhos por metro especificado, em cabo de borracha tipo H05RNH2-F com secção adequada ao número de lâmpadas instaladas, com casquilho normalizado adequado ao IP44 com vedante em silicone, IP44, 230V, 10A de ligação, terminal de cabo IP44 e ligadores de cabo em IP44. Qualquer acrescento ao cabo da gambiarra não deverá reduzir o índice de proteção (IP44).
- e) Gambiarra com cabo em borracha tipo H05RN-F com o número de leds por metro especificado com opção de branco neutro ou branco quente e cinco cores (azul, vermelho, âmbar, rosa e verde), alimentação elétrica de 230V, consumo de 20W por metro máximo, IP44, acessórios de ligação IP44.
- f) Gambiarra com cabo em PVC tipo H05VV-F com o número LEDs por metro especificado com opção de branco neutro ou branco quente e três cores (azul, verde e vermelho), alimentação elétrica de 230V, consumo de 20W por metro máximo, IP44, acessórios de ligação IP44.

5. Forma de instalação dos motivos

Não são permitidas amarrações em edifícios, árvores, arbustos ou em edifícios históricos ou monumentos, sem serem as previstas no presente Caderno de Encargos. Não são permitidas formas de fixação evasiva ou destrutiva das fachadas dos edifícios.

O eventual espiamento em edifícios será permitido mediante a concordância/autorização dos proprietários ou entidade responsável pelos prédios. Poderão ser utilizadas fixações já existentes nos prédios.

Os postes ou colunas deverão ser de cor neutra, tipo cinza ou preto.

Não são permitidas amarrações ou colocação de quadros elétricos em árvores, a menos que o cocontratante obtenha autorização da Câmara Municipal do Funchal, para o efeito.

